

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

“Orçamento Público – Abertura de Crédito Adicional – Tipo Suplementar – por anulação de dotação” - Entidade SAAE.

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto no inciso IV do art.64 da Lei Orgânica Municipal; tendo em vista a necessidade de ajuste do orçamento municipal, especificamente para as despesas de pessoal e custeio, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover abertura de crédito adicional, tipo suplementar, no importe de R\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Administrativo	Valor	
908	04.001.401.0017.0122.4000.8000 - 31.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas- pessoal civil	15.000,00
911	04.001.401.0017.0122.4000.8000 - 31.90.94	Indenizações trabalhistas	25.000,00
914	04.001.401.0017.0122.4000.8000 - 33.90.30	Material de Consumo	22.000,00
922	04.001.401.0017.0122.4000.8000 - 33.90.91	Sentenças Judiciais	33.000,00
Água			
928	04.001.402.0017.0512.4001.8001 - 31.90.04	Contratação por tempo determinado	26.000,00
930	04.001.402.0017.0512.4001.8001 - 31.90.13	Obrigações patronais	3.000,00
931	04.001.402.0017.0512.4001.8001 - 31.90.13	Outras despesas variáveis - pessoal civil	5.000,00
932	04.001.402.0017.0512.4001.8001 - 31.90.94	Indenizações trabalhistas	124.000,00
939	04.001.402.0017.0512.4001.8001 - 33.90.39	Outros serviços terceiros - pessoa jurídica	150.000,00
941	04.001.402.0017.0512.4001.8001 - 33.90.46	Auxílio alimentação	10.000,00
1253	04.001.402.0017.0512.4001.8001 - 33.91.39	Outros serviços de terceiros	16.000,00
Esgoto			
950	04.001.403.0017.0512.4002.8002 - 31.90.94	Indenizações trabalhistas	1.000,00
956	04.001.403.0017.0512.4002.8002 - 33.90.39	Outros serviços terceiros - pessoa jurídica	180.000,00

Art. 2º - Como fonte de recursos para suportar a abertura autorizada no art. 1º desta Lei, utilizar-se-á a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, no importe total de R\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais), constante do orçamento vigente:

Ficha	Administrativo		Valor
907	04.001.401.0017.0122.4000.8000 - 31.90.04	Contratação por tempo determinado	40.000,00
918	04.001.401.0017.0122.4000.8000 - 33.90.39	Outros serviços terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
920	04.001.401.0017.0122.4000.8000 - 33.90.46	Auxílio alimentação	20.000,00
926	04.001.401.0017.0122.4000.8000 - 44.90.51	Obra e Instalações	90.000,00
Água			
935	04.001.402.0017.0512.4001.8001 - 33.90.14	Diárias - Pessoal Civil	15.000,00
938	04.001.402.0017.0512.4001.8001 - 33.90.36	Outros serviços terceiros - pessoa física	6.000,00
944	04.001.402.0017.0512.4000.8001 - 44.90.51	Obra e Instalações	140.000,00
Esgoto			
946	04.001.403.0017.0512.4002.8002 - 31.90.04	Contratação por tempo determinado	20.000,00
951	04.001.403.0017.0512.4002.8002 - 31.91.13	Obrigações patronais RPPS	6.000,00
958	04.001.403.0017.0512.4002.8002 - 33.90.46	Auxílio alimentação	30.000,00
960	04.001.403.0017.0512.4002.8002 - 44.90.51	Obra e Instalações	90.000,00
961	04.001.403.0017.0512.4002.8002 - 44.90.52	Equipamento e material permanente	110.000,00
Ambiental			
977	04.001.404.0017.0512.4003.8003 - 44.90.51	Obras e instalações	33.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 27 de novembro de 2024.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Carmo do Cajuru, 19 de novembro de 2024.

A
Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelência o Projeto de Lei nº ____/2024, que trata do pedido de autorização para abertura de crédito adicionais no quantum de R\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais).

O presente projeto tem como finalidade o reforço de dotações constantes de ações orçadas com recursos insuficientes. Valendo registrar que os créditos adicionais solicitados são para empenhamento de despesas necessárias para manutenção dos serviços até o final do presente exercício.

Salientamos que sem a autorização para abertura destes créditos, além de não termos como manter de forma adequada os diversos serviços de nossa responsabilidade, não teremos, também, como realizar o empenhamento de todas as obrigações desta Autarquia, para com seus servidores.

Para suprir os créditos a serem abertos, nos termos do artigo 43, inciso III da lei 4.320/64, serão anuladas as classificações orçamentárias nele constantes. Informamos, na oportunidade, que as classificações orçamentárias anuladas não irão comprometer os serviços desta Autarquia.

Atenciosamente.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru